CONTRATO Nº 076/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, E M. O. GALVAO ATACADISTA LTDA

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96, situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, inscrito no CPF nº 428.857.283-53 Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **M. O. GALVAO ATACADISTA LTDA (MANINHO ATACADISTA)**, CNPJ: 00.598.043/0001-10, com endereço sito à R LISANDRO NOGUEIRA, nº 969, ANEXO: 959, CENTRO, Teresina - PI, CEP: 64.000-200, por intermédio de seu representante legal a Sr. MANOEL OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 930.617 SSP/DF emitida em 14/06/2018 e CPF Nº 048.034.308-02, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para **Aquisição de brinquedos didáticos para secretaria de saúde para secretaria de saúde de Marcos Parente - PI**, observadas as especificações e demais exigências previstas no Processo nº 001.0000633/2025, observadas as disposições do art. 75, II, c/c Art. 95, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de brinquedos didáticos para secretaria de saúde para secretaria de saúde de Marcos Parente - PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o serviço selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder

Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a implantar o kit de internet quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Serviço.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ R$ 3.977,33 (três mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)** destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	Descrição do produto/serviço	Und.	Qtd.	Preço un.	Preço Total
1.	DIDATICOS APRENDA BRINCANDO DMT677i2	UN	5,00	48,71	243,55
2.	TAPETE EDUCATIVO PEQUENO 7225	UN	5,00	19,73	98,65
3.	MONTA BLOCKS C/24 PCS 099	UN	5,00	18,26	91,30
4.	CUBO DIDATICO REF 168	UND	5,00	17,41	87,05
5.	PATA BOTA OVO 4015	UN	2,00	39,48	78,96
6.	QUEBRA CABECA FOFOSSAUROS 5427.6XC	UN	2,00	32,97	65,94
7.	XADREZ E TRILHA GR	UN	3,00	11,53	34,59
8.	JOGODO EQUILÍBRIO AKT4291	UN	2,00	27,09	54,18
9.	ENCAIXE FORMAS E CORES AKT4599	UN	2,00	18,90	37,80
10.	CAIXA COLORIDA EDUCATIVA AKT4604	UN	2,00	22,97	45,94
11.	JOGO DO MICO 6340	UN	4,00	8,72	34,88
12.	BRINQUEDO EDUCATIVO 3EM1 YW-175	UN	2,00	74,61	149,22
13.	QUEBRA-CABECA STITCH C/60PCS XALING	UN	2,00	39,86	79,72
14.	BOLINHAS PLAY TIME 04PCS 2726	UN	3,00	32,16	96,48

15.	LUDO,DAMA E TRILHA 3 JOGOS 2801	UN	2,00	34,82	69,64
16.	BRINQUEDO EDUCATIVO MADEIRA TY35605	UN	3,00	21,35	64,05
17.	BRINQUEDO EDUCATIVO TY357434	UN	3,00	47,43	142,29
18.	PEGA VARETAS 31PCS 791941	JG	4,00	11,50	46,00
19.	JOGO PEDAGOGICO LUDO3975	UN	5,00	17,58	87,90
20.	JOGO DA VELHA EM MDF 4362	UN	5,00	17,58	87,90
21.	TREM C/BLOCOS EDUCATIVOS 22PCS 2001C	UN	2,00	69,48	138,96
22.	JOGO DOMINO SUBTRACAO 52587	UN	4,00	21,24	84,96
23.	DOMINO DIVISAO C/28PCS XALINGO5259.8	UN	4,00	21,99	87,96
24.	TANGRAM C/28 PCS XALINGO 0442.1	UN	4,00	31,64	126,56
25.	APRENDENDO BRAILLE 1760.9	UN	3,00	55,26	165,78
26.	MATERIAL DOURADO C/111 PCS 3830	UN	3,00	17,98	53,94
27.	DOMINO ADICAO C/28 PCS XALINGO 5257.6	UN	4,00	21,99	87,96
28.	CUBO MAGICO TS 79276	UN	6,00	6,05	36,30
29.	PESCA PEIXE PI3254	UN	3,00	52,71	158,13
30.	LOUSA 2PCS BA-11090	UN	4,00	11,59	46,36
31.	BLOCOS DE MONTAR C/39 PCS7190	PCT	4,00	36,80	147,20
32.	RELOGIO EDUCATIVO C/13PCSJR1394	UN	4,00	26,98	107,92
33.	ENCAIXE COR C/32 BOTOES ELKA1146	JG	3,00	58,81	176,43
34.	QUEBRA CABECA UNICORNIO 4125 C/24	UN	5,00	15,73	78,65
35.	QUEBRA-CABECA CAES E MACAO C/24PCS	UN	5,00	17,58	87,90
36.	BRINCANDO COM NUMEROS 30778	UN	5,00	15,86	79,30
37.	MAXI PEGA VARETA ELKA513	UN	4,00	44,97	179,88
38.	BRINCANDO DE ENGN 25276.5	UN	5,00	19,43	97,15
39.	BRINQUEDO EDUCATIVO TY356070	UN	5,00	38,19	190,95
40.	JOGOE DUCATIVO DMT7128	UN	5,00	29,80	149,00

Valor Total R$ 3.977,33

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade da contratada.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 10.301.0030.2066.0000; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste casoo vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condiçõesde habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 30 (trinta) dias contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta, e em atendimento ao art. 135, da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Roseane Vieira dos Santos, CPF: 021.400.753-74, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante. Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000607/2025 e seus anexos bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução dopresente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 13 de outubro de 2025

PELO CONTRATANTE: GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353 Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353 Dados: 2025.10.13 11:52:18 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA: MANOEL OLIVEIRA GALVAO:04803430802 Assinado de forma digital por MANOEL OLIVEIRA GALVAO:04803430802 Dados: 2025.10.13 12:17:37 -03'00'

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
M. O. GALVÃO ATACADISTA LTDA
CNPJ sob o n° 00.598.043/0001-10

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____